



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Gestão 2021 - 2024

PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: REGINALDO MACÁRIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE: KADMO CARRIÇO CORREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: CELIO ROBERTO CAMPOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA: REGINALDO MACÁRIO

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

PODER EXECUTIVO**PROCURADORIA JURÍDICA****PORTARIA N.º 523/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,****DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2021 - LEILÃO PÚBLICO N. 001/2021, POR PARTE DOS ARREMATANTES:**

- 1 – Joel do Nascimento Caires;
- 2 – Leandro da Rocha;
- 3 – Alessandro Marcos Lizabelo;
- 4 – Sandra Regina da Rocha;
- 5 – Jaques Roberto Gouveia;
- 6 – Lourival dos Santos;
- 7 – Clayton Evangelista Gonçalves;
- 8 – Jucimar Correa Quevedo.

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de Deodápolis, zelar pelo bom desempenho das atividades administrativas e cumprimento dos contratos firmados por esta Administração;

CONSIDERANDO que esta Administração realizou Processo Licitatório n. 139/21 – na modalidade Leilão Público n. 001/2021, onde os Licitantes/Arrematantes acima nominados, foram os Arrematantes, conforme o resultado da Licitação, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 05 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que não houve o pagamento dos Lotes Arrematados, em conformidade com o previsto no Edital – item 6.2.1;

CONSIDERANDO que foi oportunizado aos Arrematantes, mediante Aviso de Convocação, publicado no Diário Oficial de 18 de outubro de 2021, o pagamento dos Lotes Arrematados;

CONSIDERANDO que até a presente data, esta Municipalidade não recebeu o pagamento dos Lotes Arrematados pelos Licitantes, bem como qualquer Justificativa pelo inadimplemento;

CONSIDERANDO que, caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas pelos Licitantes nos Autos deste Certame, tal fato poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no ITEM 6.3 DO EDITAL, além das Penalidades do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo em face de:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

- 1 – Joel do Nascimento Caires - portador do CPF N. 347.322.598-39 e da Cédula de Identidade – RG. N. 413724323 – SSP/SP;
- 2 – Leandro da Rocha - portador do CPF N. 062.168.379-58 e da Cédula de Identidade – RG. N. 10488250-1 – SESP/PR;
- 3 – Alessandro Marcos Lizabelo - portador do CPF N. 104.243.498-09 e da Cédula de Identidade – RG. 24.489.745-1 – SSP/SP;
- 4 – Sandra Regina da Rocha - portadora do CPF N. 038.267.559-28 e da Cédula de Identidade – RG. N. 6634243-3 – SESP/PR;
- 5 – Jaques Roberto Gouveia - portador do CPF N. 252.515.658-79 e da Cédula de Identidade – RG. N.27713635 – SSP/SP;
- 6 – Lourival dos Santos - portador do CPF N. 713.345.569-20 e da Cédula de Identidade – RG. N. 5.676.395-3 – SSP/PR;
- 7 – Clayton Evangelista Gonçalves - portador do CPF N. 046.196.319-14 e da Cédula de Identidade – RG. N. 9.388.313-6 – SSP/PR;
- 8 – Jucimar Correa Quevedo - portador do CPF N. 010.782.841-30 e da Cédula de Identidade – RG. N. 1147313 – SSP/MS;

TODOS RESIDENTES EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,

para apurar o **descumprimento das obrigações assumidas nos Autos do Processo Licitatório N. 139/2021 – Leilão Público n. 001/2021**, porque não obstante ostentarem a qualidade de ARREMATANTES, não efetuaram o PAGAMENTO DOS LOTES ARREMATADOS, frustrando, em tese, o Certame Licitatório.

Art. 2º - O Processo Administrativo encontra fundamento fático nas informações constantes do referido Processo Licitatório.

Art. 3º - Em razão destes fatos, os Licitantes/Arrematantes teriam descumprido os seguintes Itens do Edital:

“ITEM 6 e subitens – intitulado - DO PAGAMENTO”.

Art. 4º - Caso confirmado o descumprimento das obrigações assumidas pelos Licitantes/Arrematantes, poderão ser aplicadas pela Administração Pública, *garantida a prévia defesa, aos Licitantes/Arrematantes*, às penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/93, a saber: **Advertência, Multa, Suspensão Temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.**

Art. 5º - Diante do exposto, para apurar a verificação de descumprimento das Obrigações Editalícias do PROCESSO LICITATÓRIO N. 139/2021 - LEILÃO PÚBLICO N. 001/2021, por parte dos Arrematantes acima nominados,

DESIGNA, para compor a **Comissão de Processo Administrativo**, como membros efetivos, sob a Presidência do primeiro designado, os seguintes Servidores Públicos Municipais:

- 1 – MATHEUS WILLIANS MARTINS – CPF N. 057.220.641-06;
- 2 – JEAN MARTINS SOBRAL – CPF N. 037.988.811-46;
- 3 – SARA REGINA DA SILVA PEREZ – CPF N. 363.950.278-75.

Art. 6º - A Comissão designada, responsável pela apuração dos fatos, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo Único - O prazo de conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a pedido da Comissão e mediante justificativa, por iguais e sucessivos períodos, observadas, contudo, a conveniência e a oportunidade Administrativa.

Art. 7º - A Comissão deverá apresentar Relatório Minucioso e Conclusivo acerca do descumprimento das obrigações assumidas no presente Certame, pelos Licitantes/Arrematantes e da Penalidade Aplicável.

Art. 8º - Fica a Comissão investida dos poderes de investigação e de solicitação de qualquer suporte técnico e de pessoal, para que possa realizar as medidas necessárias ao cumprimento do presente ato.

Art. 9º - Determino, ainda, que a Comissão Processante observe, na íntegra, todos os direitos e garantias constitucionais inerentes aos Princípios da ampla defesa e do contraditório dos Licitantes/Arrematantes processados no decorrer do processo, sob pena

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

de nulidade de seus atos.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, 20 de dezembro de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 522/2021 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Instaura Sindicância Investigativa nº 10/2021 e constitui Comissão de Sindicância Investigativa objetivando apurar a eventual irregularidade administrativa mencionada no ofício 069/2021/GABIP, e dá outras providências.

VALDIR LUIZ SARTOR, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº006/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº053/2017 de 09 de junho de 2017, que dispõe sobre a organização, atribuições e Institui Comissão Permanente de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, o ofício do GABIP, solicitando a instauração de sindicância para apurar a eventual irregularidade administrativa com relação aos fatos.

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

RESOLVE

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa nº 10/2021, para apuração de eventual irregularidade administrativa com relação aos fatos objeto do ofício nº 069/2021/GABIP, informado no dia 16 de dezembro de 2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar como membros da Comissão Processante os seguintes servidores:– SUELI RIBEIRO DE CAMPOS – Agente de Administração – matrícula 96/01, que a presidirá; LUCIANA LISSONI DA SILVA – Assistente de Administração – matrícula 499/01 e CARLOS ALBERTO BATISTA – Técnico em Finanças – matrícula 1144/01.

Art. 3º Designa os seguintes servidores como suplentes DULCIMAR MARINHO DE AZEVEDO Fiscal de Vigilância Sanitária – matrícula 109/01e ALMIM GOMES DA SILVA – Assistente de Administração - matrícula 1781/01.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final admitido a sua prorrogação, por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 20 de dezembro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal de Deodápolis

DECRETO Nº 146/2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em especial no art. 44, V, e, considerando o que dispõem os arts. 140 e 147 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cientes os contribuintes que a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, prevista no art. 140 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n. 002, de 18 de novembro de 2.014, relativa ao exercício de 2022, deverá ser paga na forma e condições previstas em Lei e neste Decreto.

§ 1º Por força do que prevê este Decreto e o Código Tributário Municipal, considera-se iniciada a fiscalização que constitui o fato gerador do tributo como ocorrida em 1º de janeiro de 2022, em aspecto interno ou externo.

§ 2º A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, prevista no art. 140 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n. 002, de 18 de novembro de 2.014, constitui tributo que não condiciona, por si só, o início, continuidade ou o encerramento de atividades de baixo risco, assim classificadas pela legislação federal, estadual ou municipal;

§ 3º O exercício do Poder de Polícia que dá ensejo à cobrança da Taxa de Fiscalização deve ser exercido nos limites e seguindo as diretrizes dos Capítulos I, II, III e IV da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre a Taxa de Fiscalização de que trata este Decreto para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista, considerado assim o pagamento total do lançamento até a data do vencimento da primeira parcela do tributo.

Art. 3º Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício fiscal de 2022, poderá ser quitada à vista com desconto ou de forma parcelada, nas seguintes condições:

I – até 15/01/2022, com 5% de desconto para contribuintes que optarem pela quitação integral do tributo em parcela única, à vista;

II – até 15/01/2022, a 1ª (primeira) parcela;

III – até 15/02/2022, a 2ª (segunda) parcela.

Parágrafo único. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente na forma da legislação e regulamentos municipais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do tributo devido.

Art. 4º O lançamento será realizado por edital, na forma do art. 147 do Código Tributário Municipal, e mediante notificação com a entrega do carnê ou boleto contendo todas informações fiscais e condições de pagamento no local do domicílio fiscal do contribuinte cadastrado junto à Agência Fazendária Municipal, podendo ser retirados pessoalmente na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodápolis, MS, caso não tenham sido recebidos pelo contribuinte até 10/01/2.022.

Art. 5º A ausência de pagamento nos prazos e condições estabelecidas, bem como o decurso do prazo para impugnação ou recurso, ou após decisão definitiva sobre esses instrumentos de defesa, implicarão na inscrição do débito junto à Dívida Ativa Municipal e remessa para protesto e execução fiscal.

Art. 6º Este Decreto entre em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Deodápolis, MS, 21 de dezembro de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

EDITAL DE LANÇAMENTO N.001/2021 DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei Orgânica do Município, e, considerando o que dispõem os arts. 140 e 147 do Código Tributário Municipal, torna pública a seguinte **NOTIFICAÇÃO GERAL DE LANÇAMENTO** da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício fiscal de 2022.

Pelo presente **EDITAL** ficam os contribuintes arrolados nos art. 140 a 150 do Código Tributário Municipal, Lei Complementar Municipal n. 002, de 18 de novembro de 2.014, cadastrados ou não junto à AGENFA Municipal antes de 1º de janeiro de 2022, **NOTIFICADOS** do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício fiscal de 2022.

Notifica, ainda, os contribuintes, de que os respectivos carnês ou boletos para pagamentos serão entregues de forma simples pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e/ou por servidores públicos municipais, sendo o endereço de entrega àquele constante do cadastro imobiliário/empresarial desta Prefeitura.

Notifica que os contribuintes que não receberem a correspondência do Lançamento até 10/01/2022 poderão retirá-la na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodápolis, MS, nos horários das 8h às 17h.

O pagamento do valor da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, referente ao exercício fiscal de 2022, poderá ser feito à vista com desconto de 5% até 15/01/2022, ou de forma parcelada, sendo:

I – até 15/01/2022, com 5% de desconto para contribuintes que optarem pela quitação integral do tributo em parcela única, à vista;

II – até 15/01/2022, a 1ª (primeira) parcela;

III – até 15/02/2022, a 2ª (segunda) parcela;

Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente na forma da legislação e regulamentos municipais e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) do tributo devido.

Quando o vencimento de qualquer parcela do tributo coincidir com dias de feriados, finais de semana ou dia não útil, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

O sujeito passivo deverá quitar as parcelas do tributo na ordem dos seus vencimentos, sendo que o pagamento de parcelas alternadas não é pressuposto de que as parcelas anteriores não pagas estejam quitadas.

O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar Reclamação Contra o Lançamento no prazo de até 20 dias da notificação (art. 277 da Lei Complementar n. 002/2014) dirigida ao Diretor da Agência Fazendária Municipal de Deodápolis, de forma escrita e instruída com os documentos que comprovem os argumentos e pedidos, bem como a legitimidade do Reclamante, por protocolo presencial na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodápolis, MS, nos horários das 8h às 17h.

A falta de recebimento do carnê, boleto ou Notificação de pessoal de lançamento não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que não tiverem recebido os respectivos documentos, retirar as segundas vias na sede da Agência Fazendária Municipal, situada na Rua Av. Francisco Alves da Silva, n. 443, centro, em Deodápolis, MS, nos horários das 8h às 17h.

Deodápolis, MS, 21 de dezembro de 2021.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

Secretário Municipal de Administração e Finanças

CARLOS WILLIAM LOPES DE CARVALHO

Diretor da Agência Municipal de Fazenda de Deodápolis/MS